

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0192/82 (APENSO /Proc.DRECAP/3 Nº 5633/81  
INTERESSADO : Wanderlei Ikeda  
ASSUNTO : Regularização de vida escolar, atendendo ao Parecer CEE,  
Nº 817/81 - Colégio "Sá Pereira"/Capital  
RELATOR : JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
PARECER CEE Nº 602 /83 - CEPG - Aprov. em 20 / 04 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1 Tendo em vista o disposto no Parecer CEE nº 817/81-CEPG - em cuja conclusão considerou regular a situação do Colégio "Sá Pereira", atual Liceu Siqueira Campos" quanto aos atos escolares por ele praticados", após a manifestação da Comissão de Correição, ressaltando apenas o caso do aluno Wanderlei Ikeda como irregularidade e que o mesmo deveria ter sua situação escolar analisada pelo CEE, através de parecer específico, foi formado o presente protocolado e encaminhado a este Órgão.

1.2 Wanderlei Ikeda

Nascido aos 27/10/63, São Paulo/SP, filho de Tomiko Ikeda e de Kanechao Ikeda, foi matriculado em 1978 no II semestre (6ª série) do 1º grau de ensino Curso Supletivo - Modalidade Suplência, no Colégio "Sá Pereira", atual Liceu Siqueira Campos", apresentando Histórico Escolar emitido pela EEPG "Antônio Inácio Maciel" de Taboão da Serra.

No final do semestre, foi considerado reprovado por desistência. (fls. 12 grifo nosso).

1.3 Aos 1º/03/80, requereu novamente sua matrícula no II semestre do 1º grau da referida escola, cursou-o e foi aprovado. (Ficha Individual fls. 22).

1.4 Aos 1º/08/80 foi matriculado e cursou o III semestre do 1º grau, na mesma escola, e foi aprovado. (Ficha Individual fls. 23)

1.5 Aos 27/10/80, enquanto se encontrava cursando o III semestre, o Colégio "Sá Pereira", atual Liceu "Siqueira Campos", encaminhou o seu histórico escolar para o visto-confere a EEPG "Antônio Inácio Maciel", ficando constatado que o referido histórico, visivelmente

te rasurado, não pertencia ao aluno, notando-se grosseira falsificação, informa a 34ª DE - Itapeçerica da Serra.

1.6 Wanderlei Ikeda, ao tomar conhecimento da falsificação na Secretaria do Colégio " Sá Pereira", atual Siqueira Campos, não mais lá compareceu (fls.14).

1.7 Tendo em vista a situação irregular de Wanderlei Ikeda, a DRE/Oeste - 34ª Delegacia de Itapeçerica da Serra, encaminhou o caso a DRECAP/3 - 15ª DE, que solicitou aos 15/11/81 o comparecimento do interessado para prestar depoimento (fls. 16).

1.8 De acordo com suas declarações, a sua vida escolar pode assim ser demonstrada (fls. 20 e 21).

SÉRIE	ESTABELECIMENTO	RESULTADO
1a	EEPG "Campos Salles"	
2a	Colégio "Paulistano"	
3a	EEPG "Presidente Roosevelt"	
4a	NÃO CURSOU	
5a	NÃO CURSOU	
II Semestre (6a.série)	Liceu "Siqueira Campos"	REPROVADO
-	Liceu "Siqueira Campos"	-
II e III (6a e 7a S.)	Liceu "Siqueira Campos"	APROVADO

1.8.1 Em seu depoimento, esclarece que deixou de cursar a 4ª e 5ª séries do 1º grau, por motivos familiares e de trabalho.

Em 1978 encontrou na rua um documento escolar que fora perdido por alguém e, rasurando-o, preencheu com seus dados, efetuou a matrícula na 6ª série do 1º grau do Liceu Siqueira Campos".

1.8.2 Alegando motivos familiares e econômicos difíceis que o levaram a agir incorretamente, retrata-se oficialmente e expressa o desejo de voltar a estudar.

1.9 A súmula do processo, apresentada pela DRECAP/3, aponta, como fator minimizante do caso, o fato do aluno ser

menor, na época em que cometeu a fraude, e o encaminha a COGSP, que acata este argumento e o submete a apreciação deste Conselho.

## 2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar de Wanderlei Ikeda deve-se não somente à atitude incorreta, do estudante que adulterou um documento, a fim de se matricular, indevidamente no II semestre letivo (6ª série) do 1º grau, em 1978, no "Colégio Sá Pereira", atual Liceu Siqueira Campos", mas igualmente já escola que aceitou um histórico escolar visivelmente rasurado.

Não fosse o caso desta negligência, o estabelecimento poderia aplicar o art. 1º da Resolução nº 208 de 14/10/75, vigente a época, que dispõe sobre anulação dos atos escolares - art. 19: "Declara da a falsidade do documento mediante o qual o aluno efetivou sua matrícula na escola, compete ao Diretor a anulação de todos os atos escolares praticados por referido aluno naquele estabelecimento de ensino" .

O aluno, contando a época com 14 anos e 9 meses, adulterando o histórico escolar encontrado na rua, volta a estudar, cursando a 6ª e 7ª séries do 1º grau - Curso Supletivo - Modalidade Suplência - do Liceu Siqueira Campos, com aproveitamento regular conforme demonstram as Fichas Individuais anexadas ao processo.

"A Comissão de Correição, que analisou o caso, sugere que Wanderlei Ikeda poderá continuar seus estudos desde que se submeta a exames especiais relativos aos conteúdos curriculares da 5ª série do 1º grau, com os quais está em débito" (Parecer CEE 817/81).

## 3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Wanderlei Ikeda, na 6ª série do 1º grau do Liceu Siqueira Campos"/15ª Delegacia DRECAP/3 em 1978, bem como os atos escolares praticados posteriormente, desde que seja aprovado em exames especiais relativos aos conteúdos curriculares da 5ª série do 1º grau, em estabelecimento a ser designado pelos órgãos próprios da SE.

São Paulo, 06 de abril de 1983

A) Consº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Amé-

>

gues de Castro, Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de abril de 1983.

a) Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva

(No exercício da Presidência)

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de abril de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE